



L I D O  
Em, 04, 09, 12  
Assessoria de Plenário

PL 1099 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**

(Deputada **Celina Leão**)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Administradores pelas Empresas Administradoras de Condomínio e dá outras providências.**

**Art. 1º** - As empresas Administradoras de Condomínio deverão manter em seu quadro profissional, pelo menos, um profissional graduado em Administração, com registro junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF.

**Art. 2º** - Fica dispensada da contratação prevista no art. 1º os condomínios residenciais que possuem administração própria.

**Art. 3º** - O descumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei, sujeitará as infratoras às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

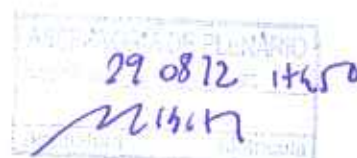
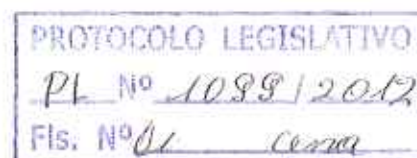
III – interdição das atividades comerciais.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 4º** - Caberá ao Governo do Distrito Federal, por meio dos seus órgãos competentes a implementação e fiscalização desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.





### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo estabelecer que as Empresas Administradoras de Condomínios mantenham em seus quadros profissionais graduados em Administração, com registro no CRA-DF, pois cada vez mais ocorre a expansão dos condomínios no Distrito Federal e conseqüentemente aumenta a complexidade de administração dos mesmos.

Com a expansão dos condomínios no Distrito Federal, cresce também as exigências de profissionais cada vez mais qualificados no mercado de trabalho. Para Joel Jorge Filho, presidente do Sinda/DF, um condomínio deve ser administrado por profissionais com formação acadêmica e que estejam familiarizados com os recursos gerenciais da atualidade.

Acrescenta ainda o Presidente do Sinda/DF, que o profissional para administrar bem um condomínio deve ter competências e habilidades em áreas do conhecimento como recursos humanos e financeiros, logística, planejamento estratégico, dentre outros.

Diante dos argumentos e o clamor da população, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2012.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 10 99 / 2012
Fis. Nº 02 Carta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : ADMINISTRADORAS E CONDOMÍNIO  
**Data** : 05/09/12 18:00:47

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 05/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

